

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2017 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/CASA CIVIL/SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017, que dispõe sobre as competências, condições e procedimentos específicos para a emissão, validação, suspensão, cancelamento e exercício do controle social da DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

O SUBSECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR

E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no art. 21 da Portaria SEAD nº 234, de 04 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2017, Seção I, páginas 04 a 06, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 46, da Portaria SAF nº 01, de 13 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46

VI. O requerimento de Registro Sindical ou extrato do cadastro da entidade no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

(CNES), conforme Portaria MTE nº 326/2013, quando a entidade

solicitante, em qualquer nível, fizer parte de uma estrutura com postas por entidades intermediária e agregadora. No caso de entidades singulares, exclusivamente o extrato do cadastro da entidade no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) da

solicitante. O Cadastro Especial de Colônias de Pescadores

(CECP) quando for o caso; (NR)

.....

§ 1º As entidades emissoras de DAP, já credenciadas junto à

SAF que não disponham de CNES ou CECP, ou sequer requerimento de registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e

Emprego - MTE, deverão apresentar, no prazo de 180 (cento e

oitenta) dias do recebimento da Notificação da SAF, cópia do

requerimento de registro sindical protocolado junto ao MTE ou

mesmo do CNES ou CECP obtido, sob pena de seu descredenciamento. (NR)

§ 2º a remessa da comprovação de requerimento de registro

sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou mesmo do

CNES ou CECP, de que trata o parágrafo 1º, deverá ser enviada à

SAF mediante correspondência com Aviso de Recebimento. (NR)

§ 3º As solicitações da condição de entidades emissoras de

DAP que não observarem os requisitos desta norma serão indeferidas pela SAF, devidamente motivadas. (NR)

§ 4º Os formulários e fichas de que tratam este artigo podem

ser obtidos no sítio da DAP na internet através do endereço

26/04/2021
PORTARIA Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2017 - Imprensa Nacional
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 30/08/2017 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 3
Órgão: Presidência da República/CASA CIVIL/SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PORTARIA Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2017
Altera a Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017, que dispõe sobre as competências, condições e procedimentos específicos para a emissão, validação, suspensão, cancelamento e exercício do controle social da DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).
O SUBSECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no art. 21 da Portaria SEAD nº 234, de 04 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2017, Seção I, páginas 04 a 06, resolve:
Art. 1º Alterar o Art. 46, da Portaria SAF nº 01, de 13 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 46
VI. O requerimento de Registro Sindical ou extrato do cadastro da entidade no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais
(CNES), conforme Portaria MTE nº 326/2013, quando a entidade
solicitante, em qualquer nível, fizer parte de uma estrutura com postas por entidades intermediária e agregadora. No caso de entidades singulares, exclusivamente o extrato do cadastro da entidade no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) da
solicitante. O Cadastro Especial de Colônias de Pescadores
(CECP) quando for o caso; (NR)
.....
§ 1º As entidades emissoras de DAP, já credenciadas junto à
SAF que não disponham de CNES ou CECP, ou sequer requerimento de registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e
Emprego - MTE, deverão apresentar, no prazo de 180 (cento e
oitenta) dias do recebimento da Notificação da SAF, cópia do
requerimento de registro sindical protocolado junto ao MTE ou
mesmo do CNES ou CECP obtido, sob pena de seu descredenciamento. (NR)
§ 2º a remessa da comprovação de requerimento de registro
sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou mesmo do
CNES ou CECP, de que trata o parágrafo 1º, deverá ser enviada à
SAF mediante correspondência com Aviso de Recebimento. (NR)
§ 3º As solicitações da condição de entidades emissoras de
DAP que não observarem os requisitos desta norma serão indeferidas pela SAF, devidamente motivadas. (NR)
§ 4º Os formulários e fichas de que tratam este artigo podem
ser obtidos no sítio da DAP na internet através do endereço

eletrônico dap.mda.gov.br."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EVERTON
AUGUSTO PAIVA
FERREIRA**

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a
e
li
L
C
V
V
C
C
C
A
Í
C
F